

Em resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2025, este setor apresenta as informações a seguir a fim de subsidiar o julgamento a ser promovido pela Pregoeira.

1. TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu no seu artigo 164, prazo para apresentação de impugnação nos procedimentos licitatórios:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Observando-se o prazo legalmente estabelecido, entendemos que o último dia para apresentação de impugnação foi o dia 04/09/2025, considerando-se o feriado no dia 08/09/2025, em comemoração ao aniversário de Vitória, motivo pelo qual demonstra-se intempestivo.

2. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A Impugnante, interessada em participar da licitação, apresentou impugnação ao Edital, asseverando, em síntese:

- (i) ausência de referência a normas técnicas essenciais (como a norma EN 12966 e a ABNT NBR 17050:2022) nos requisitos técnicos dos PMVs, deixando indefinidos critérios objetivos de desempenho luminotécnico;
- (ii) exigência estrutural incoerente, adotando-se arbitrariamente um valor fixo de “150 km/h” para resistência a ventos nos Modelos 1 e 2, em desacordo com a metodologia da NBR 6123 (aplicada apenas ao Modelo 3);

(iii) permissão de uso de pórticos existentes para instalação dos painéis, sem requerer documentos técnicos indispensáveis (como projetos “as built” ou laudos de capacidade de carga) nem assegurar a aplicação de normas anticorrosivas (p. ex., ISO 12944 e NBR 6323) às referidas estruturas;

(iv) omissão de exigências técnicas sobre as instalações elétricas e proteção contra surtos e descargas atmosféricas, em desacordo com as normas ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) e NBR 5419 (proteção contra descargas atmosféricas);

(v) ausência de critérios e padronização para área ativa de LEDs e nível de brilho (luminância) no requisito de autonomia de “10 dias (5 dias sem insolação)” dos PMVs móveis.

(vi) necessidade de explicitar preço estimado/aceitabilidade, em conformidade com a Lei 13.303, definindo que o preço estimado corresponde ao preço máximo; propostas acima deverão ser negociadas e, persistindo, desclassificadas, além de ser apresentada a memória de pesquisa de preços.

(vii) Questionamentos enviados, ainda não respondidos.

Em linhas gerais, a Impugnante pretende que o Edital seja revisado para readequar as exigências editalícias à sua própria realidade, o que não condiz com os princípios gerais aplicáveis às contratações públicas, que buscam atender às necessidades da administração em prol do interesse público.

3. FUNDAMENTOS

- Com relação aos fundamentos apresentados pela impugnante, temos a apresentar as seguintes considerações.

(i) ausência de referência a normas técnicas essenciais (como a norma EN 12966 e a ABNT NBR 17050:2022) nos requisitos técnicos dos PMVs, deixando indefinidos critérios objetivos de desempenho luminotécnico;

Informamos que foi considerada nas especificações dos três modelos de Painéis de Mensagem Variável (PMVs) descritos no Termo de Referência, a norma europeia EN 12966, amplamente reconhecida no setor de sinalização viária para definição de critérios de desempenho e segurança aplicáveis aos PMV.

Embora exista a ABNT NBR 17050:2022, entendemos que ambas tratam de parâmetros semelhantes de desempenho luminotécnico e de visibilidade, e podem ser aplicadas neste caso.

Assim, a menção pela EN 12966 se mostra suficiente para assegurar a qualidade e a conformidade técnica dos equipamentos, garantindo a legibilidade mínima exigida nas distâncias especificadas para cada modelo.

Registre-se, por oportuno, que a observância de qualquer prática adotada por normas ABNT vinculadas à prestação de serviço ora contratado é de responsabilidade da contratada, conforme obrigações estipuladas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Já quanto ao desempenho luminotécnico, adotamos critérios de legibilidade mínima a distância, entendendo que essa métrica é suficiente para garantir o desempenho esperado no contexto operacional pretendido. Assim, desde que o equipamento atenda à EN 12966 e assegure legibilidade dentro das distâncias estabelecidas, considera-se plenamente adequado ao objeto da contratação.

(ii) exigência estrutural incoerente, adotando-se arbitrariamente um valor fixo de “150 km/h” para resistência a ventos nos Modelos 1 e 2, em desacordo com a metodologia da NBR 6123 (aplicada apenas ao Modelo 3);

Diferentemente do alegado em sede de impugnação, a estipulação de resistência não se trata de exigência arbitrária. O valor de 150 km/h foi definido como requisito mínimo de resistência estrutural para garantir a segurança operacional em condições extremas, considerando a realidade fática.

Reconhecemos, contudo, a necessidade de esclarecimento quanto ao método de cálculo: enquanto no Modelo 3 mencionamos a aplicação da NBR 6123, nos Modelos 1 e 2 não o fizemos.

Portanto, informamos que uniformizaremos a redação de modo que todos os modelos adotem o mesmo critério normativo (NBR 6123:2013) para dimensionamento estrutural, mantendo o limite de 150 km/h como velocidade de referência para o cálculo das ações do vento.

(iii) permissão de uso de pórticos existentes para instalação dos painéis, sem requerer documentos técnicos indispensáveis (como projetos “as built” ou laudos

de capacidade de carga) nem assegurar a aplicação de normas anticorrosivas (p. ex., ISO 12944 e NBR 6323) às referidas estruturas;

A reutilização dos pórticos existentes é decisão discricionária do poder público, por inúmeros fatores, dentre eles, a vantajosidade na sua manutenção e o menor impacto possível no trânsito e na estrutura da Terceira Ponte. Esclarece-se que foram disponibilizados os respectivos projetos estruturais (“as built”) e autorizada a visita técnica prévia para que as licitantes possam verificar as condições da prestação de serviço *in loco*.

Ademais, ressalta-se que não é objeto desta contratação a manutenção ou adequação dos pórticos existentes, razão pela qual não cabe exigir da contratada a observância de normas de proteção anticorrosiva (como ISO 12944 ou NBR 6323) nos pórticos propriamente ditos, cuja estrutura é de responsabilidade da contratante.

No entanto, considerando a necessidade de fornecimento de semi-pórticos, as especificações de materiais e durabilidade foram devidamente estabelecidas no Termo de Referência e, por isso, as práticas adotadas em Normas Técnicas para fabricação deste item devem ser devidamente observadas como obrigação da própria contratada, conforme obrigações definidas no Termo de Referência.

(iv) omissão de exigências técnicas sobre as instalações elétricas e proteção contra surtos e descargas atmosféricas, em desacordo com as normas ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) e NBR 5419 (proteção contra descargas atmosféricas);

O Termo de Referência contempla exigência de proteções elétricas contra sobrecargas, curtos-circuitos, sobretensões e correntes de fuga.

Registre-se, por oportuno, que a observância de qualquer prática adotada por normas ABNT vinculadas à prestação de serviço ora contratado é de responsabilidade da contratada, conforme obrigações estipuladas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Destaca-se que a contratação se refere aos **serviços de PMV**, em que toda a infraestrutura elétrica e eletrônica e demais infraestruturas são de responsabilidade da contratada, que deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos dentro dos prazos de atendimento definidos (SLA).

(v) ausência de critérios e padronização para área ativa de LEDs e nível de brilho (luminância) no requisito de autonomia de “10 dias (5 dias sem insolação)” dos PMVs móveis.

A área ativa de LEDs corresponde à área visível dos painéis, a qual está devidamente especificada para cada modelo no Termo de Referência.

Para maior clareza, será ajustada a redação para explicitar que “área visível” e “área ativa de LEDs” se referem ao mesmo parâmetro.

Quanto ao nível de brilho (luminância), não se julgou necessário definir valores absolutos, uma vez que o Termo de Referência estabelece como critério objetivo a legibilidade mínima a determinada distância. Desde que o equipamento mantenha essa legibilidade e cumpra os requisitos de autonomia (10 dias, sendo 5 sem insolação), além dos desempenhos previstos nas normas citadas, considera-se o desempenho adequado.

(vi) necessidade de explicitar preço estimado/aceitabilidade, em conformidade com a Lei 13.303, definindo que o preço estimado corresponde ao preço máximo; propostas acima deverão ser negociadas e, persistindo, desclassificadas, além de ser apresentada a memória de pesquisa de preços.

O item 3.3 do Edital estabelece de forma expressa que o preço máximo global admitido para a presente licitação será de R\$ 2.159.200,00, não havendo qualquer omissão a esse respeito.

- Quanto aos questionamentos apresentados, prestamos os seguintes esclarecimentos:

(vii) Questionamentos enviados, ainda não respondidos.

1. Entendemos que o edital, de forma equivocada, estabelece a exigência de fornecimento e locação, quando, na realidade, trata-se de objetos distintos. Diante disso, consideramos que a redação adequada seria fornecimento e instalação. Nosso entendimento está correto?

Não. O Termo de Referência distingue claramente entre itens de locação contínua (mensal) e itens de entrega única (fornecimento e serviço pontual).

Assim, estão previstos cinco itens, sendo três destinados à locação de longo prazo e dois de entrega única (fornecimento de semipórticos e serviço de remoção).

Para melhor compreensão dos interessados, o item foi ajustado no Termo de Referência, contemplando os serviços efetivamente contratados e de maior relevância técnica e/ou econômica.

2. Para fins de comprovação da capacidade técnica exigida neste edital, entendemos ser aceitável a apresentação de atestados independentemente do período de execução, visto que a aptidão técnica para implantação não se altera em razão do tempo. Nosso entendimento está correto?

Não. A exigência de atestado com pelo menos um ano de execução comprovada é justificada pelo caráter contínuo do objeto, que envolve não apenas a implantação, mas também a gestão e manutenção operacional dos PMVs locados ao longo do período contratado.

O objetivo é garantir que apenas empresas com experiência comprovada em locação e operação prolongada desses equipamentos participem, reduzindo o risco de inexecução contratual e/ou falhas operacionais que comprometam os serviços prestados aos usuários, o que está em total consonância com a legislação vigente sobre a exigência de qualificação técnica correspondente a no máximo 50% do quantitativo efetivamente contratado.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluímos que a impugnante não tem razão em sua fundamentação.

No entanto, considerando a necessidade de melhor esclarecimento de alguns pontos abordados, o Termo de Referência será revisado e posteriormente, o Edital será republicado.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ADAIAS DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR

CHEFE DIVISÃO TI E AUTOMAÇÃO

SUPADM - CETURB - GOVES

assinado em 15/10/2025 15:44:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/10/2025 15:44:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ADAIAS DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR (CHEFE DIVISÃO TI E AUTOMAÇÃO - SUPADM - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DN61V5>